

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 530, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012
Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Gestão da Operação de Crédito do Contrato BNDES nº. 10.2.0517.1 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo o art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei nº 7.424 de 14 de junho de 2010, que autorizou o Governo do Estado a celebrar contrato de empréstimo com o BNDES, e respectivas alterações;
Considerando a Cláusula 9ª, inciso III, alínea “c” do Contrato nº 10.2.0517.1, celebrado entre o Governo do Estado e o BNDES;
Considerando a necessidade de dar continuidade à prestação de contas dessa Operação de Crédito;
Considerando o Parecer nº. 669/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Gestão da Operação de Crédito do Contrato BNDES nº. 10.2.0517.1.

Parágrafo Único. O Grupo encerra suas atividades após a prestação de contas da terceira e última parcela do empréstimo.
Art. 2º Ao referido Grupo compete:

- I - Acompanhar e avaliar o cumprimento das normativas que regem o Contrato BNDES nº 10.2.0517.1;
- II - Encaminhar ao BNDES informações e documentos exigidos pela execução dos recursos da Operação de Crédito, mencionado acima.

Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo os servidores efetivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, a seguir:

I – CRYVALDO MORAES DA VERA CRUZ;

II – ELIANA DE SOUZA AMARANTE.

III – LIETE JUDITH TAVARES VENTURIERI

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE SETEMBRO DE 2012.
HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 531, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012
Homologa a Resolução nº. 194/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º, 8º, inciso VII, 17, incisos I, IV, V, e XX, e 22 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, homologado pelo Decreto nº. 1.555/96 e alterado pelo Decreto nº. 0294/03;
Considerando o Parecer nº. 738/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 194/12 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual estabelece a criação do Programa Saúde do Servidor - PROSAUSERV e aprova a instituição do Comitê Integrado de Atenção à Saúde dos Servidores de Segurança Pública e Defesa Social do Pará - COGESSP, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE SETEMBRO DE 2012.
HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício
RESOLUÇÃO Nº 194/12 - CONSEP

EMENTA: Criação do Programa Saúde do Servidor – PROSAUSERV e aprovação da Instituição do Comitê Integrado de Atenção à Saúde dos Servidores de Segurança Pública e Defesa Social do Pará - COGESSP, no âmbito do SIEDS.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 7.584/2011, c/c os arts. 2º, 8º, inciso VII, 17, incisos I, IV, V e XX, e 22 do Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 1.555/96 e alterado pelo Decreto nº 0294/2003, e
Considerando a busca pela garantia da saúde dos servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SIEDS, os quais perfazem mais de 25 mil pessoas, que atuam em atividades predominantemente marcadas pelo estresse, tensão e desgaste físico;

Considerando os altos índices estatísticos de absenteísmo no trabalho, acidentes em serviço, mortalidade e afastamentos precoces da atividade, além de doenças ocupacionais e licenças

para tratamento de saúde, entre os profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, o que, consequentemente, trazem prejuízo aos próprios e à manutenção de melhor assistência ao cidadão paraense, no que se refere à segurança pública e defesa social;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U de 12 de março de 2010, que institui o Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários;

Considerando os princípios e as metas do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, em especial a necessidade de valorização das Instituições de Segurança Pública e de seus profissionais, requalificando-os, de forma a reduzir os riscos de morte e adoecimento no desempenho de suas funções;

Considerando a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 16 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública, especialmente no que se refere aos itens de 17 a 29 do anexo da referida Portaria ;

Considerando a imperiosa necessidade de se aprimorar as políticas públicas de segurança, principalmente no que se refere à integração do planejamento, coordenação, controle, fiscalização e execução das atividades operacionais dos Órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado;
Considerando o prioritário propósito de se obter maior eficácia e efetividade no emprego dos órgãos do sistema, a fim de se propiciar a convergência de esforços e apoio mútuo, para garantir a segurança da população, na capital e no interior do Estado;
Considerando a finalidade do CONSEP de definir sobre as políticas e medidas relevantes na área de segurança pública do Estado do Pará;

Considerando finalmente, que a referenciada matéria proposta pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, submetida a discussão e julgamento do Plenário da 244ª Reunião Ordinário do CONSEP, em 16.05.2012, foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes.

R E S O L V E :

Art.1º Fica criado no Estado do Pará o Programa Saúde do Servidor – PROSAUSERV, com a finalidade de estabelecer as ações de saúde biopsicossocial, no âmbito do SIEDS.

Parágrafo único - São consideradas linhas de ações do PROSAUSERV:

I – Incentivar o atendimento odontológico de prevenção, profilaxia e restauração bucal do respectivo público, pelo atendimento odontológico móvel;

II – Propor a realização de exames médicos periódicos anuais;

III – Realizar mapeamento da qualidade de vida (social, profissional, afetiva e saúde), das condições de trabalho dos profissionais das Instituições da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará.

IV – Levantar dados sobre as queixas, lesões agudas e sequelas que possam estar relacionadas à atividade profissional, através de entrevistas e preenchimento de formulários tipo questionário, com acompanhamento de fisioterapeuta.